



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO - 12058661

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJRO-Diref 10470754.

CONTRATADA: D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.172.237/0001-24, sediada Rua Tibúrcio Cavalcante, 2902 – Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.125-101, telefone (85) 3257-6248, e-mail del@delserviços.com.br, representada por sua procuradora, Senhora LUANNA SIMÕES PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade n. 2000002011949 SSPDS/CE e inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 004.150.423-21, de acordo com a representação outorgada por procuração (3439045).

As CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 0002140-03.2016.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência, a inclusão de cláusula com previsão de rescisão amigável e a prorrogação do acréscimo temporário de 05 (cinco) postos** de operador de máquina fotocopadora do Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 25/01/2017, nos termos previstos na cláusula quarta e décima quarta do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 41 (quarenta e um) dias, para o período de **19/02/2021 a 31/03/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Por este Termo Aditivo, fica desde já acordado que o contrato será rescindido de forma amigável, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, tão logo concluída a nova contratação, que segue instruída no Processo Administrativo Eletrônico n. 0000382-47.2020.4.01.8012.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

Pelo Termo Aditivo, fica assegurado à CONTRATADA o direito a repactuação dos preços contratuais, proveniente de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, a serem firmados entre os sindicatos de classe, bem como de eventuais reajustes de vale transporte ou de parcelas que ainda não são possíveis de apresentar aos cálculos devidos, com efeitos financeiros a partir dos respectivos fatos geradores e no que dispuser os normativos.

Parágrafo único. No caso de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar a demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e demais documentos relacionados, recomendando que a solicitação à CONTRATANTE se materialize no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do registro e disponibilização dos referidos instrumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DO ACRÉSCIMO TEMPORÁRIO DE POSTOS

Por este Termo Aditivo, fica pactuada a prorrogação do acréscimo temporário de 05 (cinco) postos de operador de máquina fotocopadora, por mais 3 (três) meses, para o período de **01/01/2021 e término em 31/03/2021**, nas mesmas condições estipuladas no Nono Termo Aditivo ao Contrato n. 02/2017 (10748741).

§ 1º A prorrogação do acréscimo de postos resultará na manutenção do aditamento mensal de **R\$ 17.670,75** (dezesete mil, seiscentos e setenta reais e quinze centavos).

§ 2º Em virtude da prorrogação acordada nesta cláusula, os valores pactuados vigorarão, **entre 01/01/2021 a 31/03/2021**, de acordo com a tabela a seguir demonstrada:

CATEGORIA/POSTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	SUBTOTAL MENSAL (R\$)	SUBTOTAL ANUAL (R\$)
Office-boy	3.544,70	20	70.894,00	850.728,00
Recepcionista	3.985,87	08	31.886,96	382.643,52
Operador de Máquina Fotocopiadora	3.534,15	06	21.204,90	254.458,80
Encarregado	5.123,76	1	5.123,76	61.485,12
TOTAL (R\$)		35	129.109,62	1.549.315,44

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Em razão da prorrogação, a CONTRATADA deverá adequar ou apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de **R\$ 77.465,77** (setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado e atualizado, nos termos da cláusula quinta do Contrato.

Parágrafo único. A validade da garantia deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme § 1º da Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência contratual decorre do interesse da Administração na continuidade do objeto, considerando, ainda, certificação de compatibilidade dos preços contratuais, a manutenção da vantajosidade da contratação, a regularidade fiscal e trabalhista e a manifestação favorável (11929522) da CONTRATADA, encontrando amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e na Cláusula Quarta do Contrato. A prorrogação do acréscimo de postos, por sua vez, decorre de solicitação da SESEG, conforme documento 11982653, coadunando com o interesse da Administração, e encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

LUANNA SIMÕES PEREIRA
Procuradora
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 24/12/2020, às 14:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Simões Pereira, Usuário Externo**, em 28/12/2020, às 18:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12058661** e o código CRC **8581C1BC**.